



PARECER Nº **0729/2024** PROCESSO: **2395/2024** PROTOCOLO: **8399/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1547/2024**

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito dos resultados de exames realizados no sangue doado, pelo hemocentro e bancos de sangues dos hospitais do Estado de Mato Grosso, de forma física e virtual (meio eletrônico) e dá outras providências.”

AUTORIA: Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1547/2024**, de autoria do Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ, cuja ementa “*Dispõe sobre o fornecimento gratuito dos resultados de exames realizados no sangue doado, pelo hemocentro e bancos de sangues dos hospitais do Estado de Mato Grosso, de forma física e virtual (meio eletrônico) e dá outras providências*”, lido na 54ª Sessão Ordinária (11/09/2024).

Vejamos a redação original da proposição:

Art. 1º Serão disponibilizados, gratuitamente, pelo hemocentro e pelos bancos de sangues dos hospitais do Estado de Mato Grosso, os resultados de exames realizados no sangue doado, de forma física e virtual (meio eletrônico).

§ 1º Os resultados deverão ficar armazenados e disponíveis aos doadores por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a doação.

§ 2º O fornecimento dos resultados deve ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após concluído o resultado do último exame ou, após conclusão destes, quando da solicitação.

§ 3º O doador, dentro do prazo do § 1º, poderá requerer o recebimento dos resultados dos exames de uma doação e o seu meio de fornecimento, mesmo que já o tenha sido fornecido.

Art. 5º O hemocentro e os bancos de sangues dos hospitais do Estado de Mato Grosso serão obrigados a informar, ao doador





de sangue, sobre as disposições desta lei em seus sítios na internet, no cadastramento ou triagem do doador e por meio de avisos afixados nas salas de espera e de doação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Cabe-nos, inicialmente, frisar que o presente projeto de lei é de iniciativa meritória para prosperar, pois incentiva a prática da doação de sangue, sendo um importante mecanismo legal para contribuir com o fortalecimento dos bancos de sangue. A doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias. Muitos doadores de sangue não têm acesso aos resultados dos exames realizados do seu sangue doado, muitas vezes pelo fato de não ter como ir ao local retirar os exames; e, o projeto em questão, visa, justamente, tentar sanar esses ocorridos, ou seja, busca dar oportunidade aos doadores de terem acesso aos resultados e cuidar da saúde pública. Inicialmente, destaque-se que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 196 e 197. Vejamos: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." Imperioso ressaltar que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, caput, e 24, caput, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado: "Artigo 19 - Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no artigo 20, e especialmente sobre: (...) Art. 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

..... (...) "Art. 145 - A Assembleia exerce a sua função

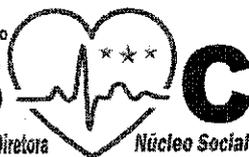




legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução. § 1º - Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do Legislativo, com a sanção do Governador do Estado. (...) Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno: (...) III - às Deputadas e aos Deputados; (...) A competência para dispor sobre a temática da Saúde Pública é comum a todos os entes federativos. Dessa maneira, tanto a União quanto os Estados, Distrito Federal e Municípios detêm tal dever constitucional. Obviamente, para rechaçar conflitos entre as diversas esferas, suas atuações devem se fundamentar pelo princípio da predominância do interesse, ou seja, se houver o interesse geral, a competência que se destaca é a da União Federal; por outro lado, o interesse regional evoca a ação do Estado, e o interesse local a do Município. É importante destacar, também, que esta proposição não pretende invadir a competência legislativa do Poder Executivo, tampouco ditar normas regulamentares específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, apenas objetiva legislar, prioritariamente, na defesa da Saúde Pública. Em decorrência do benefício proposto, com grande propriedade, estar-se-á favorecendo, por extensão, toda a sociedade, como medida de elevada justiça. Diante do exposto, convicto da importância desta proposição, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/09/2024, de caráter informativo, conforme fl. 06, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, porém, localizou a seguinte norma jurídica em vigor que pode estar relacionada ao assunto do presente projeto: **LEI ORDINÁRIA Nº 12.143, DE 02/06/2023**, cuja ementa “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Sangue Virtual do Estado de Mato Grosso para cadastramento prévio e voluntário de pessoas que desejarem ser doadores de sangue”.

No dia 19/09/2024, os autos foram recebidos no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.





A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.





Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 1547/2024, de autoria do Deputado Juca do Guaraná, trata do fornecimento gratuito dos resultados de exames realizados em sangue doado. A proposta prevê que os hemocentros e bancos de sangue dos hospitais do Estado de Mato Grosso disponibilizem os resultados de exames de forma física e eletrônica para os doadores. Os resultados devem ser armazenados e disponíveis por pelo menos 180 dias e entregues em até 7 dias úteis após a conclusão dos exames ou mediante solicitação do doador.

Além disso, o projeto estabelece que as instituições responsáveis informem os doadores sobre essa possibilidade por meio de sites, durante o cadastro ou triagem, e em avisos nas áreas de espera e doação. A justificativa do autor destaca a importância de facilitar o acesso aos resultados dos exames para os doadores, promovendo maior transparência e incentivando a doação de sangue, o que é essencial para a manutenção dos estoques e a resposta a emergências de saúde pública.

O acesso aos resultados de exames realizados em doações de sangue é um aspecto essencial para a promoção da saúde e da transparência no processo de doação no Brasil. Esse acesso permite que os doadores tenham informações sobre seu estado de saúde, aumentando a confiança nos serviços de hemoterapia e incentivando a doação regular. No contexto



brasileiro, a Fundação Pró-Sangue de São Paulo, por exemplo, já oferece a possibilidade de consulta online dos resultados dos exames, o que facilita a vida dos doadores ao evitar deslocamentos e agilizar o acesso às informações relevantes (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2004)¹.

Além disso, o Ministério da Saúde destaca que a doação de sangue é vital para o atendimento de diversas situações, como tratamentos oncológicos, cirurgias e emergências, sendo importante que os doadores sejam informados sobre as condições de seu sangue para garantir a segurança tanto do doador quanto do receptor. A transparência no fornecimento dos resultados fortalece o compromisso com a saúde pública, garantindo que eventuais condições detectadas durante a triagem possam ser tratadas adequadamente (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021)².

A implementação de medidas que garantam esse acesso, seja de forma presencial ou eletrônica, contribui para a fidelização dos doadores e fortalece os bancos de sangue no país. Isso é fundamental em um cenário em que menos de 2% da população brasileira doa sangue regularmente, segundo informações do Ministério da Saúde. A ampliação desse acesso também é uma forma de sensibilizar novos doadores para a importância de seu papel na manutenção dos estoques de sangue, essenciais para a sobrevivência de muitos pacientes em situações críticas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021)³.

¹ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/eventos/saude-fundacao-pro-sangue-inova-e-fornece-resultados-via-internet/#:~:text=Desde%20segunda%2Dfeira%2C%20dia%2015,espera%20para%20apenas%2015%20dias>. Acesso em outubro de 2024

² Disponível em: [Doação de Sangue — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) Acesso em outubro de 2024.

³ Disponível em: [Governo Federal reforça importância da doação de sangue \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) Acesso em outubro de 2024.





Ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 1547/2024, observa-se que ele busca assegurar que os resultados dos exames realizados em sangue doado sejam disponibilizados gratuitamente e de forma acessível, tanto presencialmente quanto virtualmente. A medida inclui o armazenamento dos resultados por 180 dias, permitindo ao doador solicitar os dados dentro desse período, mesmo que já os tenha recebido anteriormente. Isso é fundamental para garantir que os doadores tenham pleno acesso às informações sobre sua saúde, reforçando a transparência e incentivando a continuidade das doações.

Um ponto que requer atenção no projeto é a necessidade de correção na numeração dos artigos. A sequência atual apresenta inconsistências, como saltos ou repetições, o que pode gerar dúvidas na interpretação do texto legal. A falta de clareza nesse aspecto compromete a compreensão das normas, podendo dificultar sua aplicação. Assim, a correção dessas falhas é crucial para que a lei seja interpretada de maneira precisa, garantindo que sua implementação seja organizada e alinhada às normas de redação legislativa.

O projeto também determina que hemocentros e bancos de sangue informem os doadores sobre o direito de acesso aos resultados de seus exames, utilizando diversos meios de comunicação, como websites, durante a triagem e por avisos nos locais de doação. Essa comunicação eficiente é essencial para que os doadores estejam cientes de seus direitos e possam usufruir das facilidades oferecidas pela legislação proposta.

Por fim, a implementação dessa lei tende a fortalecer a relação de confiança entre doadores e instituições de saúde, promovendo um ambiente mais seguro e transparente para a doação de sangue no estado.





Em conclusão, o Projeto de Lei nº 1547/2024 tem grande relevância para a transparência e o acesso à saúde dos doadores de sangue em Mato Grosso. Ao oferecer resultados de exames de forma gratuita e acessível, tanto física quanto eletronicamente, a proposta pode incentivar um aumento nas doações, fortalecendo os estoques de sangue e, por consequência, melhorando a resposta do sistema de saúde em situações de emergência. Entretanto, a correção das inconsistências na numeração dos artigos é fundamental para assegurar uma interpretação precisa e a adequada aplicação da lei. Com essas melhorias, o projeto tem o potencial de promover avanços significativos na saúde pública, beneficiando tanto os doadores quanto os pacientes que dependem dos serviços de hemoterapia. Recomenda-se, assim, a aprovação do projeto, considerando seu impacto positivo na saúde e no fortalecimento dos serviços de hemoterapia no Estado.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1547/2024**, de autoria do Deputado Juca do Guaraná, lido na 54ª Sessão Ordinária (11/09/2024).

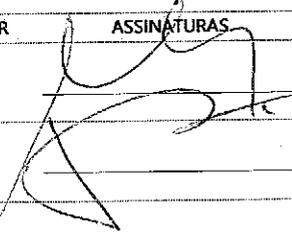


IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/11/24 08H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1547/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludjo Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugenio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

REMO TO
REMO TO

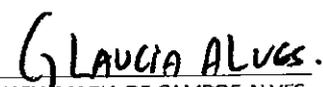
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado FABIO TARDIN Fabio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

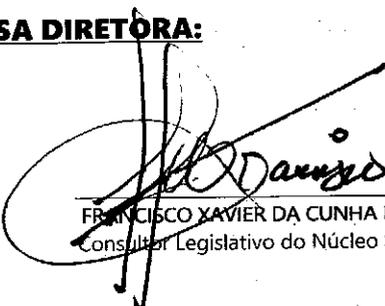
A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

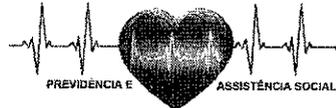

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS **C**
Núcleo Social**COMISSÃO DE SAÚDE**

À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/11/2024 – 08h00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1547/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

CERTIFICO que foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que participou remotamente (videoconferência) e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhados pelos demais membros, Deputado Estadual LÚDIO CABRAL que participou remotamente (videoconferência) e Deputado DR. JOÃO e Deputado PAULO ARAÚJO que participaram presencialmente na sala de reunião.

RESUMO:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO		<input type="checkbox"/> REMOTO
				<input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO		<input type="checkbox"/> REMOTO
				<input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
				<input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
				<input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO		<input type="checkbox"/> REMOTO
				<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE

VOTO RELATORIA: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (04) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS **C**
Núcleo Social

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br | Telefone: (65) 3313-6908